

**RESENHA DO ARTIGO INTITULADO: “FEMINICÍDIO: SOB A BANALIZAÇÃO DAS MORTES VIOLENTAS POR RAZÕES DE GÊNERO E SEUS DESAFIOS DIÁRIOS”<sup>1</sup>**

*FEMALE: UNDER THE BANALIZATION OF VIOLENT DEATHS FOR GENDER REASONS AND THEIR DAILY CHALLENGES.*

**Vanessa Sther Barros Alves<sup>2</sup>**

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8540161586072450>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4865-4244>

Faculdade Processus – DF (Brasil)

E-mail: [Vsther03@gmail.com](mailto:Vsther03@gmail.com)

**Resenha da Obra:**

AZEVEDO, Lourenço Pires; COSTA, Letícia Ferreira; GONÇALVES, Jonas Rodrigues. Femicídio: Sob a banalização das mortes violentas por razões de gênero e seus desafios diários. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano XII, Vol. XII, n.42, jan.-jun., 2021.

**Resumo:**

Esta é uma resenha do artigo de revisão de literatura “Femicídio: Sob a banalização das mortes violentas por razões de gênero e seus desafios diários”. Este artigo é de autoria de: Lourenço Pires de Azevedo, Jonas Rodrigo Gonçalves, Letícia Costa Ferreira. O artigo a ser apresentado foi publicado no periódico: “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”. Ano XII, Vol. XII, n.42, jan.-jun., 2021.

**Palavras-chave:** Femicídio. Mortes violentas. Lei 13.104/2015. Gêneros.

**Abstract:**

*This is a review of the literature review article: “Femicide: Under the banalization of gender-based violent deaths and their daily challenges”. This article is by: Lourenço Pires de Azevedo, Jonas Rodrigo Gonçalves, Letícia Costa Ferreira. The article to be presented was published in the journal: “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, in Year XII, Vol. XII, n.42, Jan.-Jun., 2021.*

---

<sup>1</sup> A revisão linguística desta resenha foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade Processus.

**Keywords:** *Femicide. Violent Deaths. Law 13.104/2015. Genders.*

**Resenha:**

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Feminicídio: sob a banalização das mortes violentas por razões de gêneros e seus desafios diários”. Este artigo é de autoria de Lourenço Pires de Azevedo, Letícia Ferreira Costa e Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo abaixo resenhado, foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”. Ano XII, Vol. XII, n.42, jan.-jun., 2021.

Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos muito pouco sobre os autores do tema supracitado, mas esse pouco, nos diz muito a respeito do seu profundo conhecimento e estudo nas áreas. Abaixo conheceremos um pouco sobre cada um dos autores.

O primeiro autor do artigo é Lourenço Pires de Azevedo, ele possui graduação em Letras pela Universidade do Centro de Ensino Unificado de Brasília (1974), é Pós-graduado em Educação Superior pela UNINTER/Pr/2013, com especialização em andamento em Metodologia do Ensino na Educação Superior. Revisor linguístico. lattes: <http://lattes.cnpq.br/9932557067156506>.

A segunda autora do artigo é Letícia Ferreira Costa, graduanda em Direito na Faculdade Processus, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9407733038526052>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8972-6139>.

O terceiro autor do artigo é Jonas Rodrigo Gonçalves. Licenciado em Filosofia e Letras (PT e Inglês); mestre em Ciência Política; doutorando em Psicologia. Especialista em Didática do Ensino Superior em Ensino a Distância (EAD), Docência no Ensino Superior, Formação em EAD, Revisor Linguístico, Agronegócio e Gestão Ambiental. Professor da faculdade Processus, Unip, Fasesa, CNA. Escritor (autor de 61 livros didáticos). Revisor. Editor. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696> Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, feminicídio: sob a banalização das mortes violentas por razões de gênero e seus desafios diários, considerações finais e referências.

Com proatividade, reforça o artigo sobre feminicídio e o fato da violência contra a mulher se tornar algo trivial. A violência é um assunto muito sério e que precisa ser tratado e analisado frequentemente para que não vire algo banal. Infelizmente, os meios de denúncias e as penalidades não são aplicadas e utilizadas de maneira eficaz para combater a opressão contra a mulher, muitas vezes, esses crimes cometidos não chegam a delegacia, o que torna muito difícil a punição do agressor. Os agressores se aproveitam das relações familiares

para atacar as mulheres dentro de casa, já que elas se vêem incapazes de denunciar a violência para manter o lar e o casamento. Segundo o site da Cepal, Femicídio ou Femicídio corresponde à quantificação anual de mulheres assassinadas por razões de classe. Se expressa em números absolutos e em taxas a cada cem mil mulheres. De acordo com as legislações nacionais, se denomina femicídio, feminicídio ou homicídio agravado por razões de divisão feminina (CEPAL, Nações Unidas).

O objetivo do artigo é responder com informações complexas sobre o motivo pelo qual o gênero feminino tem sido atacado brutalmente com frequência. Traz em pauta também de como as mulheres sofrem em uma sociedade machista e patriarcal ainda. O artigo exposto está dividido em quatro partes: a primeira, conta a história do feminicídio e os códigos que inferiorizavam as mulheres; a segunda, trata-se do início do termo Femicídio e a aplicação das leis; a terceira, mostra o resultado das pesquisas realizadas no Brasil; e a quarta parte diz respeito a denúncias, estudos, ampliação do texto da Lei Maria da Penha e uma busca para a solução da violência.

No resumo do artigo exibido, está:

O tema ao qual se trata o artigo é os violentos ataques contra as mulheres, pelo fato dela ser do sexo feminino e os desafios que são enfrentados no dia a dia. Faz-se a seguinte pergunta: Será que as mulheres estão sendo mortas pelo motivo de gênero e também por ter uma sociedade totalmente enraizada no machismo? E sim, estão sendo mortas, por uma sociedade que tem uma cultura machista e patriarcal. O artigo tem o propósito de está apresentando as mortes torpes por conta do patriarcado, começo histórico da inferiorização das mulheres, as Leis antigas e atuais, casos analisados e o desafio que o Estado enfrenta para obter os dados que emana do sistema, e por fim, fontes de estudos e pesquisas de percentuais de violência no Brasil. O conteúdo é significativo para um acadêmico da área Jurídica, devido a sua suma importância e pertinência nos tribunais e na mídia. Já para os estudos da Ciência, é verificar e gerar dados, para que possam observar se há algum tipo de efetivação na luta da violência contra a classe feminina. O artigo aqui resenhado, se trata de uma verificação de apreciação abstrata com duração de 6 meses.

Azevedo, Costa e Gonçalves (2021) começam abordando as “Ordenações Filipinas”, que vigorou nos anos de 1603 a 1830, em que mostra um Brasil que foi totalmente sustentado por leis penais extremamente rigorosas e desumanas. Este livro é considerado o mais longo Código Penal Brasileiro da história. As ordenações Filipinas e o Código Civil vigorado em 1917, permitia

castigar as mulheres, torturá-las, assassiná-las, queimá-las por motivos de traição, já o Código Civil de 1917 – que foi substituído em 1930 –, influenciou que a mulher era o objeto do seu parceiro, se tornando propriedade de seu marido, e que a sua principal função era totalmente sexual e de gerar filhos, vivendo apenas para a família. Contudo, o que reinou foi o conhecido “Legado Aristotélico”, de que o cérebro de mulheres casadas, com filhos, era menor, sendo equiparada a loucos, aos seres inferiores e aos indígenas, elas viviam sempre como menores incapazes, e por esses motivos não poderia participar de assuntos jurídicos e políticos. A supremacia que era invocada pelos seguintes códigos: Código Civil de 1917, Ordenações Filipinas, Legado Aristotélico e Código Napoleônico, se baseava na inferioridade física feminina, que era existente apenas entre as mulheres casadas, que eram consideradas incapazes de qualquer coisa.

De maneira relevante, os autores perseguem a história da mulher no passado de forma objetiva, afirmam que após 30 anos, se fez o Estatuto da Mulher Casada, Lei nº 4.121/1962, no qual surgiu o famoso divórcio/desquite, mas a mulher continuava sendo mantida como propriedade e tendo submissão ao marido, uma regra foi criada, entretanto, o comportamento patriarcal e machista, era o mesmo. O primeiro momento em que se consentiu a igualdade entre o homem e mulher foi na Constituição Federal (BRASIL 88), em seu artigo 5º inciso: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (MARCIANO et al., 2019, p.109). Em 1976, ocorreu o julgamento de Doca Street sobre a sua companheira Ângela Diniz, foi a partir deste julgamento, que começaram os movimentos feministas, em que deu início ao que chamamos de Feminicídio, como um meio de salientar a opressão contra a mulher, e tirar a naturalidade de “homicídio” no conceito geral.

Os autores complementam que, a expressão *Feminicídio* foi usada a primeira vez em um tribunal da Europa, onde situava o “Primeiro Tribunal de Crime contra as mulheres”, local em que uma ativista conhecida por Diana Russell deu ênfase de que as agressões físicas se davam em razão a misoginia, e deveriam ser tratados com mais atenção e prioridade, incluindo até mesmo na lista, os infanticídios (RUSSELL 2011).

Os autores de forma didática e clara, ainda no passado, afirmam que nas décadas de LXX e LXXX, haviam grandes empresas, que contratavam mulheres por um custo baixo de trabalho, o que gerou grandes mudanças no quadro trabalhista daquela época, isso causou impacto aos olhares machistas, vendo como a mulher estava ganhando renda. Isso desencadeou uma chacina contra migrantes, jovens, e seus corpos eram encontrados com marcas de estrangulamentos, torturas, esquartejamento, estupro e jogados em vias públicas. (PASINATO, 2011, p. 226). A partir desses crimes brutais, foram criadas as primeiras Delegacias de Atendimento a Mulheres, e também a criação

da Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006 (CANAL; ALCANTARA; MACHADO, 2019, p.334). A mesma referida hoje é ativista feminina e o maior símbolo feminista do Brasil, ela lutou contra o seu agressor (seu ex-marido), para que ele fosse condenado, por dupla tentativa de homicídio. Maria recorreu a organizações internacionais, já que o Estado Brasileiro se manteve omissivo e em silêncio. Em 07/08/2006, o atual chefe do executivo na época, Luis Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei nº 11.340/2006, na luta das mulheres contra agressões físicas, psicológicas, patrimoniais, violência doméstica, familiar, entre amigos, conhecidos e discriminação em razão do sexo.

Na sequência, os autores adentram objetivamente a Lei nº 13.104/2015 (BRASIL, 2015) que ocasionou alterações no parágrafo primeiro da Lei nº 8.072/1990 (BRASIL, 1990), e amparou a Lei nº 11.340, a tornar-se mais branda e com qualificadoras, modificando o artigo 121 do Código Penal Brasileiro (2015), incluindo-a em crimes hediondos e inafiançáveis, contando também com o aumento da pena em seu parágrafo 7º, incisos I, II, III, em que a pena pode chegar ao equivalente de 30 anos. (CANAL; ALCANTARA; MACHADO, 2019, p.334). O fato era que as mulheres eram consideradas inferiores aos homens e quase sem direitos, possibilitou crimes maiores cometidos contra elas. A agressão física era tratada como normal pela justiça comum antes da Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006).

Os autores de maneira relevante, levantam opiniões, sugestões e pesquisas, de que o Estado se tornou omissivo até os dias atuais sobre o tema feminicídio e femicídio, em 80% a 90% dos casos, os agressores já tem ocorrências com frequência, não tem antecedentes criminais, as ligações sobre a agressão muitas vezes são mal sucedidas, sendo os casos mais comuns do feminicídio: companheiros ciumentos – crimes passionais, estão ligados diretamente a opressão doméstica –, relacionamentos abusivos, chantagens emocionais, término de relacionamento que não é aceito pelo parceiro, agressões físicas, verbais, psicológicas, enfim, um ciclo vicioso em que autoridades competentes se negam a ver a realidade de algo que se tornou normal, frequente e natural, tanto antigamente como nos dias atuais.

Propositivamente, o texto aduz que é necessário estar mais atento com os crimes cometidos contra as mulheres e providenciar logo uma solução. A diferença da violência doméstica e a familiar é que na violência doméstica, o crime sucede dentro de casa, e o familiar ocorre entre os membros da família. É preocupante como as leis não estão sendo eficazes, e sim mais negligentes, em muitos lugares do Brasil, pois os estudos apontados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) mostram que há um índice de 10% a 51% de mulheres que sofreram esse tipo de violência. Há vários cenários em que há possibilidades de



ocorrer o feminicídio, dentre eles: relações amorosas, exploração sexual, relações extraconjugais, tráfico de mulheres, máfias etc. Cabe ressaltar, que a violência doméstica ocorre com mais frequência entre os casais héteros afetivos do que os homoafetivos (CARCEDO, 2010).

De forma importante, a complementar o assunto abordado pelos autores, é o fato de a Lei nº 11.340/2006 (BRASIL 2006) ter que tutelar gays, lésbicas, transexuais, transgêneros e travestis – LGBTQIA+ –, afinal, com fulcro na lei, ela resguarda o gênero feminino, independente do sexo (orientação sexual). No momento atual, há um projeto de Lei 191/2017, que ainda está em tramitação no Senado Federal, pronto para deliberação na Câmara, entretanto, sua última movimentação foi em 2019. Cabe ressaltar que o Brasil está em 1º lugar, do país que mais mata pessoas transexuais do mundo, pelo 12º ano consecutivo, mesmo após o Supremo Tribunal Federal, ter aprovado a criminalização da homofobia em 2019, os números de homicídios não param de crescer. (ONG 2020, G1)

Por fim, a obra elaborada por Azevedo, Costa e Gonçalves (2021), demonstrou que as violentas mortes do gênero feminino crescem de forma desordenada e descontrolada, mesmo as autoridades competentes, obtendo os dados necessários, não conseguem dar a vítima a proteção que ela necessita. Mostrou que o desejo de posse sobre a mulher e a cultura machista e patriarcal está enraizada em nossa sociedade, e até mesmo em nosso ordenamento jurídico. Por fim, verificou-se que muitas das vítimas, tem medo de fazer denúncia contra o agressor, uma vez que a violência psicológica pode ser um dos grandes motivos da falta de “coragem” para fazer o Boletim de Ocorrência.

Pesquisas apontam que no Brasil, uma mulher é assassinada a cada 2 horas, vítimas de violência. Somos o 5º país no *ranking* mundial que mais mata mulheres, segundo o ACNUDH. De acordo com o TJSP, o número de vítimas de agressão doméstica subiu 73% e o número de mulheres que fizeram o pedido de medida protetiva, foram 50 mil. Precisamos de união, para acabar com ciclos viciosos de submissões, posses, torturas, esquartejamentos, assassinatos, propriedades, e começar a vislumbrar a liberdade das mulheres. O Estado não investe nas necessidades essenciais da Delegacia da Defesa da Mulher, das medidas protetivas e apenas deu relevância na criminalização da coação contra a classe feminina e nos números crescentes.

## Referências

COSTA, Letícia Ferreira; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. FEMINICÍDIO: SOB A BANALIZAÇÃO DAS MORTES VIOLENTAS POR RAZÕES DE GÊNERO E SEUS DESAFIOS DIÁRIOS. **Revista Processus de Estudos de Gestão**,

**Jurídicos e Financeiros**, [S.l.], v. 12, n. 42, p. 34-52, maio 2021. ISSN 2178-2008. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/325>>. Acesso em: 24 set. 2021. doi: <https://doi.org/10.5281/zenodo.4781806>.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03 ago. 2021.